



Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Requerimento

(Avaliação das condições em que está a ser implementado o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho de 2019)

O Governo Regional socialista e o Grupo Parlamentar do PS/Açores impuseram à comunidade educativa dos Açores uma "reforma curricular" realizada às pressas e sem diálogo com os diversos agentes educativos. Ao contrário do que está previsto no Programa de Governo, a reforma foi imposta politicamente a toda a sociedade açoriana e não contou com o apoio de qualquer outro partido parlamentar, da maioria esmagadora das escolas, dos alunos, dos docentes, dos não docentes e dos encarregados de educação.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro que me sejam prestadas as seguintes informações:

1. Cópia das matrizes curriculares da educação pré-escolar e do ensino básico definidas em cada uma das unidades orgânicas do sistema educativo regional para o ano letivo 2019/2020. A informação solicitada deve ser acompanhada pela descrição de todas as opções tomadas no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho de 2019;
2. Cópia de todas as atas dos conselhos pedagógicos, das assembleias e dos conselhos executivos em que se deliberou, discutiu ou foram emitidos pareceres a respeito da matriz curricular definida em cada uma das unidades orgânicas do sistema educativo regional para o ano letivo 2019/2020 (isto de acordo com as competências legais de cada um destes órgãos);



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

3. Cópia de todos os documentos que evidenciem a forma como as escolas asseguraram o envolvimento dos alunos no desenho das opções curriculares das escolas, tal como está previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho de 2019;

4. Cópia de todas as orientações, despachos, ofícios e outros documentos de natureza diversa remetidos pela Direção Regional da Educação, pela Secretaria Regional da Educação e Cultura ou outros organismos tutelados por esta última, para as unidades orgânicas do sistema educativo regional, que contenham informações e orientações a propósito da implementação das medidas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho de 2019;

5. O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho de 2019 prevê "as opções estruturantes de natureza curricular carecem de homologação por parte do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação". Naturalmente as escolas remeteram as suas opções para a tutela. Neste sentido, solicita-se cópia de todos os ofícios de resposta que recusaram as opções realizadas pelas escolas ou que impuseram alterações às escolhas realizadas pelas unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Corvo, 29 de julho de 2019

O Deputado do PPM,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2220	Proc. n.º 54.07.00
Data 019/07/2019	N.º 706/XI

Paulo Estêvão